



JUSTIÇA FEDERAL 10ª VARA
Proc. _____
Fis. _____
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PCTT-096.01.005__

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiência desta 10ª Vara, onde se encontrava o MM. Juiz Federal, Dr. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, comigo, Técnico Judiciário, ao final assinado, à hora designada, procedeu-se à abertura da audiência, observadas as formalidades legais, no processo n. 70091-13.2015.4.01.3400, em que são partes, como autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e como réu(s), JOSÉ RICARDO DA SILVA e OUTROS. Apregoadas as partes. Aberta a audiência.

Presentes: o Representante do Ministério Público Federal, **Dr. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**; os acusados: **JOSÉ RICARDO DA SILVA, ALEXANDRE PAES DOS SANTOS, EDUARDO GONÇALVES VALADÃO, MAURO MARCONDES MACHADO, CRISTINA MAUTONI MARCONDES, LYTHA BATTISTON SPÍNDOLA e FERNANDO CESAR DE MOREIRA MESQUITA**; e os advogados: **Drª. NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA**, OAB/DF 461426, e **Dr. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ**, OAB/DF 12244 (em defesa de José Ricardo da Silva e de Eivany Antônio da Silva); **Dr. LUIZ EDUARDO R. B. DO MONTE**, OAB/DF 41950, **Dr. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA**, OAB/DF 21.932 (em defesa de Alexandre Paes dos Santos), **Dr. PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO**, OAB/DF 26544 (em defesa de Eduardo Valadão), **Dr. DANIEL ROMEIRO**, OAB/SP 234.983 (em defesa de Mauro Marcondes e de Cristina Mautoni), **Dr. LUIS ALEXANDRE RASSI**, OAB/DF 23.299 (em defesa de Francisco Mirto e de Fernando Moreira Mesquita), **Dr. VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA**, OAB/DF 15.143, **Dr.**

70091-13.2015.4.01.3400 (05 de fevereiro de 2016)

JOÃO PAULO DE O. BOAVENTURA, OAB/DF 31680 (ambos em defesa de Lytha Battiston), **Dr. PAULO EMÍLIO CATTÀ PRETA DE GODOY**, OAB/DF 13520 (em defesa de Eduardo de Souza Ramos); **Dr. FREDERICO DONATI BARBOSA**, OAB/DF 17825 (em defesa de Vladimir Spindola e de Camilo Spindola); e **Dr. JOÃO ALBERTO SOARES NETO**, OAB/PI 8838 (em defesa de Halysson Carvalho).

Que o Dr. Paulo Emílio Catta Preta de Gody foi nomeado *ad hoc* em defesa de em defesa de Robert de Macedo Rittscher e de Paulo Arantes Ferraz em relação à primeira testemunha ouvida.

Foi inquirida a testemunha: MAGDA CORREA MOREIRA (presencial);

Às 09:53, PRESENTES na Seção Judiciária de São Paulo, por videoconferência, os advogados: **Dr. ROBERTO PODVAL**, **Dr^a BRUNA RIBEIRO ZATZ** (em defesa de Robert de Macedo); **Dr. JULIA MARIZ** (em defesa de Dr. Paulo Arantes Ferraz)

Foram ouvidas, por videoconferência, as testemunhas: NELSON MACHADO e GABRIELA FARIA.

Que o Dr. Frederico Donati alegou necessidade de ausentar-se desta audiência, saindo intimado da decisão nos embargos de declaração. Que foi nomeado *ad hoc* em defesa de Vladimir Spindola e de Camilo Spindola, o Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá, OAB/DF 12244;

Às 12:00h, reaberta a audiência, pedindo a palavra o Dr. Daniel Romeiro, assim se manifestou:

"Foi exibido hoje antes do início da audiência à Defesa, por uma jornalista, uma suposta manifestação do MPF sobre o pedido da Defesa de Trancamento do Inquérito Policial 1621. Pelo que se viu do referido documento, este não apresentava carimbo de protocolo da Justiça Federal, tampouco numeração das folhas que se encontravam nos autos. Assim, indagamos a V. Excelência se tem conhecimento do referido documento e, caso afirmativo, que seja fornecida cópia à defesa. Aproveitamos também o ensejo desse fato para requerer a V. Excelência que determine ao MPF e à Polícia Federal que envie a estes autos todo e qualquer documento já produzido em investigação que diga respeito aos fatos apurados na presente ação penal, para que a defesa

70091-13.2015.4.01.3400 (05 de fevereiro de 2016)

não seja surpreendida no curso do processo e não tenha sua amplitude restringida.”

Foi dada vista ao MPF, que se manifestou: “Com relação à manifestação a respeito do trancamento do Inquérito 1621, foi apresentada devidamente protocolada manifestação a esse respeito, nada tendo a comentar sobre a documentação não protocolada. Quanto ao material produzido/analísado, o que é do nosso conhecimento, já se apresentou tudo o que se tem e o que se tiver será prontamente juntado.”

A Defesa de LYTHA BATTISTON, na pessoa do Advogado Dr. Valter Bruno assim se manifestou: “Registra, mais uma vez, não concordar com a realização de atos investigatórios – e não meramente instrutórios – praticados após a constituição da relação jurídica processual pela citação da denunciada. Reitera, portanto, que esta investigação paralela levada a efeito pela Polícia Federal, com a chancela do MPF, viola claramente a regra supralegal inscrita no art. 8º da Convenção Americana dos Direitos Humanos. Denunciada, a mais não poder, titulariza o Direito Fundamental à prévia informação (antes da citação), a todas as notas fáticas em que se assenta a pretensão punitiva veiculada na denúncia. A possibilidade de alteração, ainda que reflexa, da moldura fática da denúncia e dos meios probatórios indicados para sustentá-la impede à Defesa de planejar e organizar as matérias de objeção. Segundo a manifestação formalizada pelo MPF nos autos, o Inquérito Policial 1424/2015 ‘tem como objetivo de aprofundar as investigações’ e, portanto, afeta o núcleo essencial daquela garantia prevista na Convenção Americana de Direitos Humanos. Destarte, requer, mais uma vez, que este Juízo se abstenha de proceder à valoração, em linha acusatória, de elementos estranhos àqueles existentes e valorados pelo MPF no exato momento em que proposta a presente ação penal”.

As Defesas de José Ricardo e Eduardo Valadão, pelo Dr. Getúlio Barbosa de Sá e pelo Dr. Pedro Machado de Almeida Castro, aderem aos fundamentos da manifestação da Defesa de Lytha Batiston.

O Juiz **determinou o envio da postulação das defesas supramencionadas a fim de que a Autoridade Policial se**

70091-13.2015.4.01.3400 (05 de fevereiro de 2016)

manifeste especificamente quanto ao referido a Inquérito Poicial, em 72 horas, juntando-se cópia desta ata.

O Juiz **determinou também a intimação às partes, neste ato, dos documentos juntados pelo Ministério Público Federal na data de hoje, para vista dos autos digitalizados atualizados até a data de hoje, inclusive, como documentos juntados nesta data.**

O Juiz decidiu: Deferido o prazo de 48hs à defesa de ALEXANDRE PAES para se manifestar sobre a testemunha FRANCISCO ALENCAR. Deferida a desistência da oitiva de BRANISLAV KONTIC. O Juiz deferiu a desistência da oitiva de ANDREA CRISTINA FORNERIS. Deferida a desistência da JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, pela defesa de EDUARDO VALADÃO. O Juiz determinou a expedição de carta precatória com o fim de inquirição das testemunhas RAFAEL MAURÍCIO GOUVEIA e CYRO MIRANDA GIFFORD JÚNIOR, com prazo de 30 dias, sem prejuízo da viabilização de videoconferência. Deferido a substituição das testemunhas Alessandra Moura Velho e Ana Paula Moura por PRISCILLA CRISTINE DA SILVA e MANOELA VIEIRA ARAÚJO, ficando desde logo designado o dia 17/02/2016, às 09hs, para inquirição das mencionadas testemunhas. O Juiz intimou o MPF, a Defesa de Vladimir e Camilo Spindola e a Defesa dos demais réus da decisão nos embargos de declaração; Também o Juiz intimou o MPF, a Defesa de Cristina Mautoni, e a defesa dos demais réus da decisão no pedido de revogação da prisão preventiva, conversão em prisão domiciliar e transferência (proc. 81-87.2016.4.01.3400, no interesse desta ação penal), com entrega de cópia das mencionadas decisões ao MPF e ao Advogados constituídos, inclusive, ao advogado nomeado *ad hoc* para representar nesta Seção Judiciária Dr. Paulo Emílio, que recebeu cópia também pela Defesa de Robert de Macedo Soares, devendo a Secretaria utilizar os meios necessários, inclusive e-mail, para encaminharem cópia aos advogados que não se encontravam nesta sala de audiências.

Pelo Juiz foi dito: Indefiro a expedição de ofício requerida pela defesa de Alexandre Paes dos Santos (protocolo n. 12627), com o fim de obter endereço e dados de identidade das testemunhas Victor Souccar e Fernanda Oliveira, junto à

70091-13.2015.4.01.3400 (05 de fevereiro de 2016)

empresa BBKO Consulting, por se tratar processos de réus presos, cuja diligência não tem garantia de ser frutífera, pois incerta a localização das testemunhas, bem como, por se tratar de postulação já preclusa, em razão do transcurso do prazo já estabelecido por este Juízo em audiência pretérita, pelo que homologo a desistência tácita das testemunhas Victor Souccar e Fernanda Oliveira, sem prejuízo da parte interessada apresentá-las na Sede desta Seção Judiciária, na audiência designada para o próximo dia 16/02/16.

PRESENTE na Seção Judiciária de São Paulo, para videoconferência, o advogado Dr. LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO, OAB/SP (em defesa de Cristina Mautoni e de Mauro Marcondes) e **Drª BRUNA RIBEIRO ZATZ** (em defesa de Robert de Macedo); **Dr. JULIA MARIZ** (em defesa de Dr. Paulo Arantes Ferraz).

Foram ouvidas as testemunhas, por videoconferência com a Seção Judiciária de São Paulo: RICARDO MANOEL DA SILVA ALVES e BERNARDO APPY.

A Defesa de EDUARDO VALADÃO, pelo Advogado Pedro Machado de Almeida Castro, comunicou ao MM. Juiz a necessidade de ausentar-se desta audiência, dando-se por intimado dos termos desta assentada até aqui registrados. Foi nomeado para o ato o Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá, OAB/DF 12244.

Às 14:20, reaberta a audiência, **em videoconferência com a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, foi ouvida a testemunha DOLORES VIEIRA.**

O Juiz deferiu o pedido da defesa de Cristina Marcondes Maltoni para que tivesse o banho de sol durante o período de carnaval e dias que não tiver audiência, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal.

As Defesas de FRANCISCO MIRTO e HALYSSON SILVA manifestaram pelo comparecimento na próxima audiência dos respectivos réus, tendo **o Juiz determinada a comunicação à Polícia Federal.**

PRESENTES também as Médicas desta Seção Judiciária **Dra TAÍS MILENE MEDEIROS DE SOUZA** (das 09hs às 13hs) e a **Dra**

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

70091-13.2015.4.01.3400 (05 de fevereiro de 2016)

LORIMILDA DINIZ GUALBERTO (a partir das 13hs). Registrada da acadêmica de Direito Camila Braz de Queiroz Silva, B1553B-8. NADA MAIS HAVENDO, encerrou-se esta. Eu, _____ (Yone Leite), digitei.

MM. JUIZ _____

MPF _____

ADVOGADOS:

Dr. GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA - OAB/DF 46126
(pelos réus José Ricardo da Silva e de Eivany Antônio da Silva)

Dr. LUIZ EDUARDO R. B. DO MONTE - OAB/DF 41950
(pelo réu Alexandre Paes dos Santos)

Dr. PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - OAB/DF 26544
(pelo réu Eduardo Valadão)

Dr. DANIEL ROMEIRO - OAB/SP 234.983
(pelos réus Mauro Marcondes e de Cristina Mautoni)

Dr. LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/DF 23.299
(pelo réu Francisco Minto e de Fernando Moreira Mesquita)

Dr. JOÃO PAULO DE O. BOAVENTURA - OAB/DF31.680
(em defesa de Halysson Carvalho)

Dr. PAULO EMILIO CATTI PRETA DE GODOY - OAB/DF 13520
(pelo réu Eduardo de Souza Ramos)

Dr. JOÃO ALBERTO SOARES NETO - OAB/PI 8838
(pelo réu de Halysson)

Dr. VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA OAB/SP15143
(pelo réu Lytha Battiston)

Dr. FREDERICO DONATI BARBOSA - OAB/DF 17825
(pelos réus Vladimir Spindola e de Camilo Spindola)